

**RESOLUÇÃO Nº 261 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO** do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, que atribui ao Conselho Administrativo a responsabilidade pela aprovação da política anual de investimentos;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010, que atribui aos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social do município a definição, implementação e divulgação da sua política anual de investimentos;

**CONSIDERANDO** ainda o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 04/12/2015 (Ata nº 31/2015),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Política Anual de Investimentos dos recursos do SEPREV, a vigorar no período de 04/01/2016 a 31/12/2016, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2016.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2015

**OSNI CARLOS WULF**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Anexo I**  
**POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2016**  
**SUMÁRIO**



1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVOS DA GESTÃO
3. MODELO DE GESTÃO
4. GOVERNANÇA CORPORATIVA
5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS
6. PROCESSO PARA A TOMADA DE DECISÕES
7. ALÇADAS DE DECISÃO
8. CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS
9. ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS–INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS
10. LIMITES DE ALOCAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
  - 10.1 Outros Limites e Regras Gerais
11. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE
12. GERENCIAMENTO DE RISCOS
  - 12.1 Risco de Crédito
  - 12.2 Risco de Mercado
  - 12.3 Risco de Gestão
  - 12.4 Risco Operacional
  - 12.5 Risco de Terceirização
  - 12.6 Risco Legal
  - 12.7 Risco Sistêmico
  - 12.8 Risco de Imagem
13. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS
14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
15. TESTES COMPARATIVOS E DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GESTORES E A DIVERSIFICAÇÃO DA GESTÃO EXTERNA DE ATIVOS
16. OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SÓCIO-AMBIENTAIS
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 1. INTRODUÇÃO

A presente POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS norteia todo o processo de tomada de decisões relativas aos investimentos do SEPREV e observará o disposto na Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005 e suas alterações subseqüentes, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

A Política Anual de Investimentos do SEPREV tem por objetivo estabelecer as práticas de investimento dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNPREV, da Reserva Administrativa e da Reserva Técnica do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, com o propósito de garantir a continuidade de um gerenciamento prudente, eficiente e transparente desses ativos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.

## 2. OBJETIVOS DA GESTÃO

A Política Anual de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos em relação à gestão dos seus ativos, focada principalmente no longo prazo. É um instrumento que proporciona ao Conselho Administrativo, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva, envolvidos na gestão dos recursos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos, buscando sempre atingir o equilíbrio econômico-financeiro, através da superação da sua meta atuarial, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescida da taxa de juros de 6% ao ano, e fundamentada em critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

## 3. MODELO DE GESTÃO

A atividade de gestão dos recursos do SEPREV será desempenhada na forma de gestão própria, a que se refere o inciso I do artigo 15 da Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional.

## 4. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres. Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da

Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções. Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano. As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3

## **5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos do Seprev é formado por membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do quadro de servidores efetivos do município. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas, permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de Investimentos e realizar recomendações junto ao Conselho Administrativo. A instituição de um Comitê de Investimentos é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão e/ou assessoramento.

## **6. PROCESSO PARA A TOMADA DE DECISÕES**

Todas as propostas de investimento deverão transitar previamente pelo Comitê de Investimentos, ao qual caberá verificar o enquadramento do investimento, seu histórico de rentabilidade, riscos, perspectivas de rentabilidade, analisar o regulamento e o prospecto e todos os demais aspectos que subsidiarão a tomada de decisões de investimento, cabendo-lhe, ainda, propor as recomendações necessárias ao Conselho Administrativo.

## **7. ALÇADAS DE DECISÃO**

### **7.1 Do Superintendente e do Diretor Financeiro**

O Superintendente em conjunto com o Diretor Financeiro, tem alçada para efetuar todos os resgates necessários ao pagamento das despesas administrativas, previdenciárias e sociais do Seprev, assim como para aplicar os recursos provenientes dos cupons semestrais de juros, da compensação previdenciária e de eventuais resíduos de saldos em contas correntes, desde que essas aplicações sejam feitas em fundos de renda fixa já existentes na carteira do Seprev.

## 7.2 Do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos tem alçada para autorizar:

- a) a aplicação de receitas relativas ao repasse mensal das contribuições previdenciárias e sociais, desde que essas aplicações sejam feitas em fundos de renda fixa já existentes na carteira do Seprev;
- b) a movimentação entre fundos de investimentos já existentes na carteira de investimentos do Seprev, desde que essas movimentações não ultrapassem mensalmente, a 2% (dois por cento) do Patrimônio Financeiro do Seprev, apurado no mês anterior.

## 7.3 Do Conselho Administrativo

Ao Conselho Administrativo cabe autorizar previamente, todos os investimentos e desinvestimentos que não se enquadrem nos subitens anteriores.

## 8. CENÁRIO MACROECONÔMICO E ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do Seprev. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 27/11/2015 apresentou as seguintes estimativas:

Indicadores	Expectativas de mercado para 2016 (mediana)
IPCA	6,64%
IGP-DI	6,15%
IGP-M	6,30%
IPC-Fipe	5,46%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 4,20
Taxa Selic	14,13%
PIB (% de crescimento)	-2,04%

## 9. ESTRATÉGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 10. LIMITES DE ALOCAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

A alocação dos recursos financeiros do SEPREV, no exercício de 2016, obedecerá às seguintes limitações:

- Recursos Previdenciários (Funprev e Reserva Administrativa):

	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a- RENDA FIXA – Art. 7º		
a-1 Títulos do Tesouro Nacional reg. no SELIC – Art. 7º, I, “a”	100	10
a-2 FI 100% Títulos do Tesouro Nacional – Art. 7º, I, “b”	100	50
a-3 Operações compromissadas – Art. 7º, II	15	0
a-4 FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III	80	30
a-5 FI de Renda Fixa – Art 7º, IV	30	30
a-6 Depósitos em Poupança – Art. 7º, V	20	0
a-7 FI em direitos creditórios abertos – Art. 7º, VI	15	5
a-8 FI em direitos creditórios fechados – Art. 7º, VII, “a”	5	5
a-9 FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b”	5	5
<b>LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

b- RENDA VARIÁVEL – Art. 8º	Limite Resolução %	Limite Alocação %
b-1 FI Ações Referenciados – Art. 8º, I	30	10
b-2 FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20	0
b-3 FI em ações – Art. 8º, III	15	10
b-4 FI Multimercados – abertos – Art. 8º, IV	5	5
b-5 FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5	3
b-6 FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5	2
<b>LIMITE TOTAL PARA INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

c- IMÓVEIS – Art. 9º	% Min.	% Max.
As alocações no segmento de imóveis poderão ser efetuadas exclusivamente com os terrenos já vinculados ao Seprev, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliários.		

**- Recursos do FAS-Fundo de Assistência à Saúde:**

	% Min.	% Max.
FI 100% Títulos do Tesouro Nacional	0	100
FI de Renda Fixa Referenciados DI	0	100
FI de Renda Fixa Referenciados IMA	0	30
FI Multimercados	0	30
FI em Ações	0	0

Obs: os recursos do FAS não estão sujeitos aos limites e regras estabelecidos por Resolução do Banco Central/Conselho Monetário Nacional.

**11. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE**

Os investimentos financeiros terão como parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) a META ATUARIAL do SEPREV (INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido da taxa de 6% aa).

## 12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 12.1 Risco de Crédito

Somente serão aceitas pelo SEPREV e consideradas como sendo de baixo risco de crédito, as notas constantes da tabela abaixo:

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings	
	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de investimento	brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
	brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB+	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Sendo assim, para fins de credenciamento de instituições financeiras e para qualquer investimento que o SEPREV vier a realizar em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs) abertos ou fechados, deverão ser observados os *ratings* acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

### 12.2 Risco de Mercado

O Seprev adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- Segmento de Renda Fixa: 5,65%;
- Segmento de Renda Variável: 20,00%.

### 12.3 Risco de Gestão

Para mitigar os riscos de gestão, as aplicações em uma mesma instituição financeira ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do total de recursos do SEPREV, conforme prevê o inciso III, § 1º do art. 50 da Lei Municipal nº 4.725 de 27 de julho de 2005.



## **12.4 Risco Operacional**

Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados: a definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos diversos tipos de riscos, o estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisões de investimentos, o acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento, e a formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

8

## **12.5 Risco de Terceirização**

A terceirização de parte ou total da carteira de investimentos só poderá ocorrer mediante alteração desta política de investimentos. Tal procedimento somente poderá ocorrer por votação favorável de 2/3 (dois terços) do total de conselheiros administrativos.

## **12.6 Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## **12.7 Risco Sistêmico**

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um Banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## **12.8 Risco de Imagem**

Risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes da instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não. Na ocorrência desse evento, caberá ao Comitê de Investimentos analisar o grau de comprometimento da credibilidade da instituição financeira, propondo as medidas necessárias.

9

## **13. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS DE INVESTIMENTO:**

A contratação de empresas de Consultoria de Investimentos terá função auxiliar no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos diversos riscos de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras nas Resoluções do CMN-Conselho Monetário Nacional.

A contratação de serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como, a experiência na área institucional, a idoneidade e o histórico de credibilidade no mercado, bem como o custo, a qualidade comprovada na prestação de serviços, a formação e a experiência dos seus profissionais, e ainda, atender às exigências do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/10.

A empresa, sendo habilitada na CVM-Comissão de Valores Mobiliários, como Consultoria de Valores Mobiliários, não poderá ser ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.

## **14. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Somente poderão habilitar-se a receber investimentos do SEPREV, as instituições financeiras que forem previamente selecionadas e credenciadas para esse fim, mediante processo elaborado pela Diretoria Financeira, com parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Administrativo.

Para participar do processo de seleção e credenciamento a instituição deverá responder a questionário elaborado pela Diretoria Financeira, onde serão abordados os principais aspectos institucionais. Serão ainda adotados como critérios mínimos, aqueles estabelecidos nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do artigo 50 da Lei Municipal nº 4725/05, introduzidos pela Lei Municipal nº 5348/08, e pelos critérios abaixo:

- a. patrimônio líquido da instituição;
- b. volume de recursos administrados e sob gestão;

- c. experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- d. histórico e credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- e. experiência positiva no segmento dos RPPS-Regimes Próprios de Previdência Social, atestada por no mínimo 3 (três) RPPS (dispensado no caso de renovação);
- f. classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de grau de investimento (conforme tabela do item 8) ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- g. possuir registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- h. comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária
- i. outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

Os credenciamentos deverão ter as suas informações atualizadas e revalidadas na periodicidade estabelecida pelo MPS-Ministério da Previdência Social.

## **15. TESTES COMPARATIVOS E DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GESTORES**

O desempenho dos gestores e seus respectivos fundos de investimentos serão avaliados mensalmente pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Administrativo, por meio de relatório detalhado, elaborado pela Diretoria Financeira, que deverá ter como data base o último dia útil do mês e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- as instituições financeiras que detém cada um dos investimentos, inclusive as contratadas para a custódia dos títulos públicos federais;
- a modalidade de investimento, nome do fundo e a respectiva taxa de administração;
- em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses;
- o índice de rentabilidade acumulado nos últimos 12 meses e o índice de rentabilidade acumulado no ano, em relação a cada uma das aplicações, e sua comparação com a META ATUARIAL;
- total das aplicações, rendimentos do mês e respectivos percentuais em relação ao volume total discriminados por:
  - instituição financeira;
  - segmento;
  - origem dos recursos (FUNPREV, FAS, Reserva Administrativa)
- percentual da distribuição das aplicações financeiras em relação aos recursos do FUNPREV, diversificados em:
  - fundos de renda fixa;
  - fundos de renda variável;
  - títulos públicos federais.

Por recomendação do Comitê de Investimentos e decisão do Conselho Administrativo, serão passíveis de resgate, parcial ou total, os investimentos que, sem que as condições

de mercado tenham se alterado drasticamente, apresentarem retorno inferior à sua meta de desempenho em períodos significativos e de acordo com as recomendações e análises do Comitê de Investimentos, que considere que tenha sofrido degradação substancial em seu desempenho, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

11

Tal degradação poderá ser decorrente de elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou por outros critérios considerados pertinentes.

## **16. OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SÓCIO-AMBIENTAIS**

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do SEPREV tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como o SEPREV possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente política de investimentos poderá ser revista caso ocorram mudanças na legislação e/ou no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do SEPREV.

As informações contidas na presente política de investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo SEPREV aos seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa oficial do município, afixação no quadro de avisos na sede do Seprev e no seu endereço eletrônico [www.seprev.sp.gov.br](http://www.seprev.sp.gov.br), no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

Sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente e nesta Política Anual de Investimentos, o gestor habilitado para fins do disposto no art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/2011 é o Sr. Marcos Barce, portador do CPF 016.572.898/18, com certificação CPA-10 pela ANBIMA e com validade até 05/05/2018, ocupante do cargo de Diretor Financeiro do SEPREV.

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2015

12

Pelo Conselho Administrativo:

**Osni Carlos Wulf**

Presidente

**Josias Luis Xavier**

Secretário

**Bernadete Stifter Werneck de Almeida**

Membro

**Luiz Falceti**

Membro

**José Ovídio Biguetti**

Membro

Pela Diretoria Executiva:

**Antonio Corrêa**

Superintendente

**Marcos Barce**

Diretor Financeiro/Gestor